

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 015/2020

Data: 27 de março de 2020

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO Decreto Federal n. 10.282/2020 e Decreto Estadual n. 4.317/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e retomada das atividades econômicas comerciais do município de Cruzmaltina, a fim de evitar prejuízos maiores em momento futuro de ordem econômica e financeira;

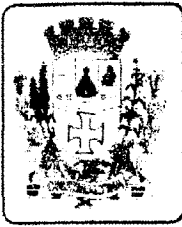
DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, VIII, IX e X, do Decreto municipal n. 010 de 20 de março de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

(...)

IV – Bares, lanchonetes e restaurantes:

- a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;
- b) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;
- c) Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- d) Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com uso de luvas, evitando contato direto com outros objetos;
- e) O horário de funcionamento destes estabelecimentos não poderá ultrapassar o limite que iniciará o toque de recolher, sendo as 21:00 (vinte e uma horas), conforme estabelecido no art. 2º, deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

(...)

VIII – Comercialização de bens ou serviços de manicure, corte de cabelos, maquiagem, venda de vestuários, entre outras atividades mercantis com estabelecimento próprio ou que necessitam de visitas *in loco*:

a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;

b) Recomenda-se que a venda de bens, desde que não seja necessária a prova do produto de forma antecipada, seja feita mediante entrega em domicílio, evitando contato entre pessoas;

c) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre cada pessoa, evitando acesso de outras caso o limite não seja atingido;

(...)

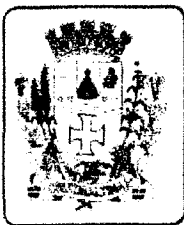
IX – Demais Prestadores de Serviços:

a) o estabelecimento deverá realizar suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município

b) serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

c) cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios não suspensos;

d) as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins poderão funcionar limitando o atendimento, evitando aglomeração e mantendo uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

(...)

X – Indústrias:

a) Poderão ser mantidos suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município.

Art.2º. Fica alterado o art. 1º, do Decreto n. 012 de 24 de março de 2020, que passara a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21:00hs até as 5hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto n. 008/2020 e Decreto n. 011/2020.

Art. 3º. Este decreto terá vigência a partir do dia 30 de março de 2020, por período indeterminado, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 27 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 159

PÁGINA 02 a 04

EM 27 / 03 / 2020